



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE - ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº 0000374-58.2019.8.16.0186

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

(“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que são Requerentes **IORELLO & SANGALI LTDA.** e **I.S. IORELLO E CIA. LTDA.** (atual denominação de **IORELLO & SILVA LTDA.**), adiante nominadas “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial requer a apresentação da Ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação e da lista de presenças anexa, assinada digitalmente, cujo ato ocorreu em plataforma *online* e foi transmitido via *streaming* pelo website YouTube<sup>1</sup>, realizada 04/08/2021, às 13h30min.

<sup>1</sup> [https://youtu.be/a\\_uL1CEdqp0](https://youtu.be/a_uL1CEdqp0).





Informa que o ato foi instalado e, após deliberações relativas à discussão do Plano apresentado, este foi colocado em votação, o qual, considerando o quórum previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005, **foi aprovado o plano de recuperação judicial**, conforme imagem que segue abaixo e cujo laudo de votação está anexo:

| Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Pelas Recuperandas? - Plano De Recuperação |                       |                         |
|--|-----------------------|-------------------------|
| Total SIM: 25 (75.76%) de 33   2.560.047,74 (54.02%) de 4.738.638,48                   |                       |                         |
| Total NÃO: 8 (24.24%) de 33   2.178.590,74 (45.98%) de 4.738.638,48                    |                       |                         |
| Total Abstenção: 0 (0%) de 33   0,00 (0%) de 4.738.638,48                              |                       |                         |
| Classe I - Trabalhista   |                       |                         |
|  | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
| Total SIM:   | 5 (100%)              | 5.347,41(100%)          |
| Total NÃO:   | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |
| Classe III - Quirografário   |                       |                         |
|  | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
| Total SIM:   | 15 (65.22%)           | 2.531.731,73(53.75%)    |
| Total NÃO:   | 8 (34.78%)            | 2.178.590,74(46.25%)    |
| Classe IV - Microempresa   |                       |                         |
|  | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
| Total SIM:   | 5 (100%)              | 22.968,60(100%)         |
| Total NÃO:   | 0 (0%)                | 0,00(0%)                |

Em seguida, os credores foram questionados acerca do interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05<sup>2</sup>, **não tendo havido qualquer manifestação**.

<sup>2</sup> Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembléia-geral [...].





**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial requer a juntada da ata da assembleia de credores anexa e dos documentos que a acompanharam, a qual demonstra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores das Recuperandas.

Nestes termos, pede deferimento.

Ampére, 6 de agosto de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

